



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022/072501-SEMUST
REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MINUTA CONTRATO Nº 2022102001-SEMUST

CONTRATO, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRACUATEUA E A EMPRESA AUTO 4X4 SERVIÇO E COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA-EPP, PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AMBULÂNCIA TIPO A, SIMPLES REMOÇÃO TIPO FURGONETA, CONFORME ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TRACUATEUA/PA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA/PA**, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº **01.612.999/0001-92**, com sede à Avenida Mario Nogueira de Souza, s/n, Centro, CEP: 68.647-000, Tracuateua/PA, neste ato representado pela Sra. **MICHELLE ROSARIO DE MELO**, Secretária Municipal de Saúde, brasileiro, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3901064-SSP/PA e do CPF nº 667.205.402-20, domiciliada e residente na Rua São Sebastião, nº 96, Centro, Tracuateua/PA, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **AUTO 4X4 SERVIÇO E COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA-EPP**, com sede na A Trav. Humaitá, 1749 Térreo, Pedreira, Tel: 91 3266-4486 –Cep. 66085-148 –Belém/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.965.774/0001-36, representada neste ato por **AGNALDO GOMES DA SILVA**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1525451 SSP/PA e CPF nº. 271.139.062-49, residente e domiciliado na cidade de Belém/PA, têm justo e contratado o seguinte:

16. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

16.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Adesão de Ata de Registro de Preços para aquisição de Veículo Ambulância Tipo A, simples remoção tipo furgoneta, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Tracuateua.

1.2 - ITENS CONTRATO

ITEM	PRODUTO	MARCA/ FABRIC.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	AMBULÂNCIA DE SIMPLES REMOÇÃO – Veículo tipo pick-up, 0km, adaptado p/ ambulância de simples remoção, modelo do ano da contratação, motor dianteiro 4 cilindros; combustível (flex) misturados em qualquer proporção, gasolina e/ ou álcool; potência mín de 85 cv; tanque de combustível: capac. Mín. 50 lts. Freios e Suspensão. Equipamentos Obrigatórios exigidos pelo CONTRAN; Cabine/Carroceria: Portas em chapa, c/ revestimento interno em poliestireno, c/ fechos interno e externo, resistentes e de aberturas de fácil acionamento. Altura interna do veículo deve ser original de fábrica. O pneu estepe não deve ser acondicionado no salão de atendimento. Sist. Elétrico: Original do veículo, c/ montagem de bateria de no mín 60 Ah do tipo sem manutenção, 12 volts. O Sist. elétrico dimensionado p/ o emprego simultâneo de todos os itens especificados do veículo e equipamentos, quer c/ a viatura em movimento quer estacionada, sem risco de sobrecarga no alternador, fiação ou disjuntores. Iluminação: Natural e Artificial. Sinalizador Frontal Principal do tipo barra linear ou em formato de arco ou similar, c/ módulo único e lente inteira ou múltiplas lentes, c/ compr. mín de 1.000 mm e máx de 1.300 mm, largura mín de 250 mm e máx de 500 mm e altura mín de 55 mm e máx de 110 mm, instalada no teto da cabine do veículo. Laudo que comprove o atendimento à norma SAE J575, SAE J595 e SAE J845, no que se refere aos ensaios contra vibração, umidade, poeira, corrosão, deformação e fotometria classe 1, p/ o Sinalizador Luminoso Frontal Principal. Sinalização acústica c/ amplificador de potência mín de 100 W RMS @13,8, Vcc, mín de 3 tons distintos, Sist. de megafone c/ ajuste de ganho e pressão sonora a 01 (um) metro de no mín100 dB @13,8 Vcc; Laudo que comprove o atendimento à norma SAE J1849, no que se refere a requisitos e diretrizes nos Sist.s de sirenes eletrônicas c/ um único autofalante. Sist. portátil de oxigênio completo, mín 3 L. A cabine deve ser c/ o Sist. original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica p/ ar Cond., ventilação, aquecedor e desembaçador. O compartimento do paciente, deve ser original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica um Sist. de Ar Cond. e ventilação nos termos do item 5.12 da NBR 14.561. Ventilador oscilante no teto; A Capac. térmica do Sist. de Ar Cond. do Compartimento traseiro deve ser de no mín 15.000 BTUs. Maca retrátil, em duralumínio; c/ no mín 1.800 mm de compr. Provida de Sist. de elevação do tronco do paciente de mín 45 graus e suportar peso mín de 100 kg. Com colchonete. Deverão ser apresentados: Autorização de Funcionamento de Empresa do Fabricante e Registro ou Cadastramento dos Produtos na Anvisa; Garantia de 24 meses. Ensaio atendendo à norma ABNT NBR 14561/2000 e AMD	STRADA CS/FIAT	01	R\$168.000,00	R\$168.000,00



Standard 004, feito por laboratório devidamente credenciado. A distribuição dos móveis e equipamentos no salão de atendimento deve prever: Dimensionar o espaço interno, visando posicionar, de forma acessível e prática, a maca, bancos, equipamentos e aparelhos a serem utilizados no atendimento às vítimas. As paredes internas, piso e a divisória deverão ser em plástico reforçado c/ fibra de vidro laminadas ou Acrilonitrila Butadieno Estireno autoestinguível, ambos c/ espessura min de 3mm, moldados conforme geometria do veículo, c/ a proteção antimicrobiana, tomando a superfície bacteriostática. Um suporte p/ soro e plasma; Um pega-mão ou balaústres vertical, junto a porta traseira esquerda, p/ auxiliar no embarque c/ acabamento na cor amarela. Armário superior p/ objetos, na lateral direita, acima da maca, em ABS auto-estinguível ou compensado naval revestido interna e externamente em material impermeável e lavável (fórmica ou similar). Fornecer de vinil adesivo p/ grafismo do veículo, composto por cruzes e palavra Ambulância no capô, vidros laterais e traseiros; e as marcas do Governo o Federal, SUS e Ministério da Saúde.				
--	--	--	--	--

17. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

17.1. O Contrato tem a vigência vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, contado da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, de acordo com as condições estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.1. A vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

18. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

18.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 168.000,00 (Cento e Sessenta e Oito Mil Reais).

18.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

19. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, para o exercício de 2022. Projeto atividade: 10 302 0210 1.052-Aquisição de Veículos e Ambulâncias; Classificação Econômica: 4.4.90.52.00-Equipamentos e Material Permanente.

19.1.1. Os registros contábeis serão efetuados de acordo com a execução da Lei Orçamentária vigente.

20. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado em conta corrente através de transferência eletrônica, em conta de titularidade da empresa contratada, que, deverá ser informada na proposta de preços a ser apresentada na sessão pública do processo licitatório, ou posteriormente antes da contratação. Caso os dados da fatura estejam incorretos, a Contratante formalizará à Contratada, e esta emitirá nova fatura, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.

20.2. A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.

20.3. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

20.4. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS, FGTS e Trabalhista - CNDT.

20.5. O pagamento será efetuado em conta bancária da empresa fornecedora dos produtos,



identificada abaixo:

20.6. Caso haja alteração de conta corrente, a contratada deverá informar a contratante a nova conta com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal para que seja realizado o pagamento.

20.7. O pagamento somente será autorizado após efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

20.8. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

20.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

20.10. O licitante fica obrigado a emitir tantas quantas forem as notas fiscais necessárias, haja vista que a entrega dar-se-á mediante forma contínua e futura de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, Departamento ou Setor da mesma.

20.11. No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto deste Contrato, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, contratado e constante da proposta.

21. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

21.1. O preço contratado é fixo e irreajustável, exceto nas condições estabelecidas em Lei.

21.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

21.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

21.3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

21.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

21.4.1. Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei n. 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento, que se encerra com o cumprimento das obrigações.

21.4.2. O preço do(s) produto(s) ofertado(s) será fixo e irreajustável, na vigência deste contrato, salvo as situações de desequilíbrio financeiro do contrato, por requerimento devidamente instruído, nos termos da Lei Federal 8666/93.

21.4.3. Fica assegurado o direito de o contratado ter seus preços reajustados, desde que, paratanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.

21.4.4. Os preços poderão ser reajustados, anualmente, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que é o índice oficial do Governo Federal, com data base na data de apresentação da proposta.

21.4.5. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração.

22. CLÁUSULA SÉTIMA- ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO



22.1. O **VAÍCULO** deverá ser entregue no prédio da Secretaria Municipal de Saúde, localizado no endereço constante do preâmbulo desde contrato, nos dias úteis da semana (segunda à sexta), horário de 8h às 14h.

22.2. Todos os produtos fornecidos deverão ser de primeira qualidade, 100% novos e de primeiro uso, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e se exigido em legislação, estarem de acordo com as normas vigentes.

22.3. O prazo de entrega do objeto da licitação será de 30 (trinta) dias, ininterruptos, a contada data de recebimento do pedido. Os produtos deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses. Produtos que apresentem algum tipo de desconformidade deverão ser substituídos em até 72 (setenta e duas) horas sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal ou Órgão Contratante.

22.4. A contratada responderá por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato. Responderá, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e armazenamento de material.

22.5. A contratada irá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

23. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por servidor da Secretaria Municipal de Saúde, designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida na portaria de fiscal de contrato anexo a este contrato.

24. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

24.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência anexo I do Edital e conforme abaixo:

24.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

24.3. A Contratada deverá arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes a entrega, inclusive licença em repartições públicas, registro, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, sem nenhum custo adicional para a Prefeitura Municipal.

24.4. A contratada deverá responder por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

24.5. Fornecer o produto da marca e fórmula ofertado na sua proposta.

24.6. Excepcionalmente, com justificativa comprovada e aceita pela Administração, poderá ser substituída a marca cotada do produto por outro de qualidade igual ou superior e de mesma fórmula.

24.7. Cumprir o prazo de entrega e demais condições contratuais.

24.8. Aceitar a fiscalização do Município de Tracuateua.

24.9. Substituir os produtos que não atenderem as especificações.

24.10. Para assinatura deste contrato a Empresa deverá possuir certificação digital e-CNPJ do tipo A3 (suporte criptográfico token ou cartão), emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio eletrônico do fornecedor titular responsável pelo certificado. Ou seja,



este contrato deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) da(s) Empresa(s).

24.10.1. O uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente.

24.11. Para efeito das obrigações ora assumidas, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento, independentemente de transcrição, o Edital e seus anexos.

25. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

25.1. Receber os produtos e dar a aceitação no caso de os produtos atenderem as especificações deste Termo de Referência.

25.2. Fiscalizar o bom andamento das entregas pela contratada, notificando, imediatamente por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

25.3. Pagar a fatura da licitante vencedora no prazo e condições estabelecidas no edital de Licitação.

26. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital.

27. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

27.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

27.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

27.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

27.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

27.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

27.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

27.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

27.5.3. Indenizações e multas.

28. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

28.1. É vedado à CONTRATADA:

28.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

28.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

28.1.3. A subcontratação total do objeto deste contrato, assim como a parcial acima do limite permitido pela Administração.

29. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

29.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



30. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

30.1. É eleito o Foro da cidade de Bragança/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Tracuateua/PA, 20 de outubro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CNPJ(MF): 01.612.999/0001-92
JOSÉ BRAULIO DA COSTA
CPF nº 024.460.812-15
CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.739.590/0001-95
MICHELLE ROSÁRIO DE MELO
CPF: 667.205.402-20
CONTRATANTE

AUTO 4X4 SERVIÇO E COMERCIO DE
PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA-EPP
CNPJ/MF: 12.965.774/0001-36
AGNALDO GOMES DA SILVA
CPF nº. 271.139.062-49
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____